



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAPEBUS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Art. 74 – O Centro Municipal de Atenção Especial conta atualmente com os seguintes profissionais: Professor de AEE, Educador Físico, Psicólogo, Psicopedagogo, Fonoaudiólogo, Terapeuta Educacional e Fisioterapeuta.

Art. 75 – A avaliação dos alunos atendidos no Centro Municipal de Atenção Especial (CEMAE) ocorre bimestralmente através de relatórios, onde constam os avanços dos mesmos. Os registros serão enviados para as Unidades de Ensino de origem do aluno, para acompanhamento e estabelecimento do trabalho de parceria entre escola e profissionais dos Atendimentos Educacionais Especializados (AEE), especificando as ações pedagógicas utilizadas nos atendimentos.

Art. 76 - Os professores do AEE, os professores da classe comum e a equipe multidisciplinar terão encontros bimestrais para troca de experiências e relatos, ou quando houver necessidade, conforme a exigência de cada caso.

**Capítulo II
Das Salas de Recursos Multifuncionais**

Art. 77 – A sala de Recursos Multifuncionais destina-se ao Atendimento Educacional Especializado – AEE.

§1º – O atendimento na Sala de Recursos Multifuncionais é oferecido para garantir e promover conhecimento e habilidades básicas visando aprimorar o processo ensino aprendizagem, respeitando o tempo do aluno do Atendimento Educacional Especializado.

§2º – As Salas de recursos Multifuncionais contém protocolos, mobiliários, recursos pedagógicos de acessibilidade e materiais didáticos específicos para atender o aluno público-alvo da educação especial definido pelo Decreto N° 7.611, de 17 de novembro de 2011.

Art. 78 – As estratégias de aprendizagem das Salas de Recursos Multifuncionais visam minimizar barreiras físicas, de comunicação e de informação que restringe a participação e o desenvolvimento acadêmico e social de estudantes com deficiência.

Art. 79 - O atendimento é feito de acordo com a especificidade de cada aluno:

I – No contraturno;



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAPEBUS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

- II – 02 (duas) vezes por semana;
- III – Duração mínima 50 (cinquenta) minutos e máxima de 01 (uma) hora e 30 (trinta) minutos;
- IV – Individualizado ou em dupla
- V – Protocolos:
 - a) Entrevista inicial;
 - b) Autorização para frequentar;
 - c) Autorização de imagem;
 - d) Plano de Atendimento Educacional Especializado;
 - e) Planejamento semanal;
 - g) Relatório bimestral;
 - h) Portfólio.

Art. 80 – Para atuação nas Salas de Recursos Multifuncionais, o professor deve ter formação inicial que o habilite para o exercício da docência e formação específica, para Educação Especial.

Capítulo III Do Programa de Apoio ao Educando

Art. 81 – O Programa tem por finalidade assegurar o cumprimento do art. 22 da LDB, onde assegura a formação comum indispensável para o exercício da cidadania, fornecendo meios para progredir no trabalho e em estudos posteriores.

Art. 82 – O objetivo do Programa de Apoio ao Educando, é alcançar níveis suficientes de aprendizagem, criando estratégias de ensino para que todos os educandos conclua o ensino fundamental na idade certa com a capacidade de ingressarem no Ensino Médio com expectativas para o mundo do trabalho e prosseguimento nos estudos.

I – Implementar Políticas de ações educativas e preventivas, com a participação de todos os segmentos através de parceria com a Saúde, Conselhos e outros Órgãos Públicos.

Art. 83 – O Programa de Apoio ao Educando é constituído por professores especialistas das diferentes modalidades de ensino, e de outros profissionais contratados para desenvolver atividades nessa área.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAPEBUS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Parágrafo Único – Todos os Programas e Projetos deverão ser desenvolvidos por profissionais devidamente habilitados, agindo sob a orientação de um coordenador indicado pela Secretaria Municipal de Educação.

**Capítulo IV
A Escola em Tempo Integral**

Art. 84 – A Escola em Tempo Integral tem como finalidade ampliar a jornada escolar, possibilitar a construção de novas atitudes, tanto no que se refere à cognição quanto à convivência social, privilegiando o aprender a conhecer, aprender a fazer, aprender a viver juntos(as) e aprender a ser. Não se trata de, automaticamente, aumentar o tempo de permanência das crianças e adolescentes na escola, mas sim de reestruturar as bases do tempo/aprendizagem, privilegiando uma formação humanista e de inclusão social.

Art. 85 – A Escola em Tempo Integral tem como objetivo:

- I – articular o trabalho desenvolvido na escola estabelecendo, com a participação do coletivo de professores (as) e da comunidade escolar;
- II – estabelecer metas e objetivos quanto à aprendizagem dos (as) estudantes;
- III – reduzir a evasão escolar, bem como privilegiar a formação humanista e a inclusão social;
- IV – ampliar a jornada escolar para crianças e adolescentes especialmente aqueles em condições de exclusão, desigualdade, vulnerabilidade e risco social;
- V – agregar às demais políticas públicas;
- VI – oferecer condições para a efetivação de uma escola universal de qualidade;
- VII – incluir pelo menos quatro horas de trabalho efetivo em sala de aula, sendo progressivamente ampliado o período de permanência na escola.
- VIII – abranger os processos formativos que se desenvolvem na vida familiar, na convivência humana (sociedade), nos movimentos sociais e manifestações culturais.
- IX – desenvolver as habilidades dos alunos de maneira mais abrangente.

Parágrafo Único: São ressalvados os casos do ensino noturno e das formas alternativas de organização autorizadas nesta Lei nº 9.394/96.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAPEBUS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

TÍTULO IV DA ESTRUTURA DIDÁTICO – PEDAGÓGICA

Art. 86 - O currículo deve ser entendido como um processo de construção, cuja dinâmica deve necessariamente, levar em conta a realidade escolar, pois é um instrumento de organização da ação educativa escolar, de suas relações internas e externas estando sujeito a modificações.

Capítulo I Do Currículo

Seção I Dos Fundamentos Básicos do Currículo

Art. 87 – Os Fundamentos Básicos do Currículo são fixados pela Secretaria Municipal de Educação, de acordo com a Política Educacional constituída e a Legislação em vigor.

Art. 88 – As Unidades escolares de acordo com Decreto N° 7.611, de 17 de novembro de 2011, deverão prever e prover, na organização de suas classes, flexibilização curricular e adaptações curriculares que considerem o significado prático e instrumental dos conteúdos básicos, metodologias de ensino e recursos didáticos e processos de avaliação que apresentem Necessidades Educacionais Especiais (NEE), em consonância com o Projeto Político Pedagógico da escola.

Art. 89 – Os currículos definem, em consonância com a finalidade da educação e os objetivos de ensino, os objetivos gerais e específicos de cada atividade que são planejados de modo que sejam:

I – Abrangentes, envolvendo todas as experiências vivenciadas pelos discentes, dentro e fora da escola;

II – Flexíveis, a fim de que possam atualizar-se constantemente;

III – Adequados às necessidades educacionais da sociedade, às condições reais das unidades escolares, à idade dos discentes e às suas especificidades de interesses;

Parágrafo Único - O projetos extracurriculares devem estar sob a coordenação e supervisão do suporte pedagógico.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAPEBUS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Art. 90 – A elaboração do Plano Educacional Individualizado (PEI) é de competência do professor regente com suporte da equipe pedagógica, articulado com os especialistas que fazem acompanhamento dos alunos e responsáveis.

**Capítulo II
Do Projeto Político Pedagógico**

Art. 91 – O Projeto Político Pedagógico constitui – se na organização do trabalho escolar como um todo, dando oportunidade a escola de fazer uma reflexão sobre a maneira de pensar, agir, determinando as práticas educativas, em consonância com a Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º – Deverão constar no Projeto Político Pedagógico, as finalidades e objetivos da Unidade Escolar, diagnósticos, princípios e diretrizes pedagógicas, objetivos, organização curricular, procedimentos didáticos e metodológicos, avaliação, recursos humanos e didáticos.

§ 2º – O Projeto Político Pedagógico da Unidade Escolar, deverá ser elaborado junto a equipe pedagógica e demais profissionais da educação.

Art. 92 – A avaliação do Projeto Político Pedagógico acontecerá em períodos determinados pela comunidade escolar, em conformidade com os prazos estabelecidos para a realização das metas que compõem o processo educativo da escola.

Art. 93 – As Unidades Escolares em qualquer etapa, nível ou modalidade que atendam alunos com Necessidades Educacionais Especiais (AEE), devem garantir em seu Projeto Político Pedagógico (PPP), o acesso e as condições para atender ao conjunto de necessidades e características do aluno público-alvo do Atendimento Educacional Especializado (AEE) e Transtornos Específicos de Aprendizagem.

Art. 94 – Para cada aluno do Atendimento Educacional Especializado (AEE), incluído nas classes regulares das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino, devem ser reduzidas em, no mínimo 02 (duas), as vagas desta turma.

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAPEBUS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO****Capítulo III
Da Avaliação**

Art. 95 – A avaliação deve ser entendida como um o conjunto das práticas que proporcionem diagnosticar, acompanhar e reorientar o desenvolvimento da aprendizagem com vista a formação integral do educando, em uma ação interativa entre todos os componentes da comunidade escolar.

**Seção I
Do Processo de Avaliação**

Art. 96 – A avaliação do processo ensino aprendizagem deve ser um instrumento que pesquisa e diagnostica o desempenho do educando, bem como o contexto socioeconômico e cultural em que está inserido, levando em consideração seus avanços e dificuldades, provocando o professor a refletir sobre sua ação pedagógica, visando seu constante aperfeiçoamento.

Art. 97 – A avaliação terá por objetivos:

- I – verificar o estágio de aprendizagem em que se encontra o educando, para possibilitar o seu progresso educativo;
- II – analisar os avanços e dificuldades do aluno no processo do conhecimento, através de atividades realizadas pelos profissionais;
- III – refletir sobre sua ação pedagógica, analisando o nível de aprendizagem do educando, para se pensar nos avanços e / ou replanejamento;
- IV – fazer com que o educando perceba seus avanços e dificuldades, estimulando a participação do mesmo no processo educativo;
- V – dar oportunidade ao educando de fazer sua auto-avaliação constantemente;
- VI – ser coerente na tomada de decisão quanto a promoção do educando na etapa seguinte.
- VII – Assumir um caráter processual, formativo e participativo, ser contínua, cumulativa e diagnóstica, com vista a:

I) identificar potencialidades e dificuldades de aprendizagem e detectar problemas de ensino;

II) subsidiar decisões sobre a utilização de estratégias e abordagens de acordo com as necessidades do discente, criar condições de intervir de modo



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAPEBUS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

imediate e, a mais longo prazo, para sanar dificuldades e redirecionar o trabalho docente.

Art. 98 – As Unidades Escolares devem identificar as necessidades do aluno com Necessidades Educacionais Especiais, visando à tomada de decisões quanto aos recursos e apoios necessários à aprendizagem dos alunos:

I) A avaliação para os alunos do Atendimento Educacional Especializado (AEE) e para alunos com parecer pedagógico:

a) Deve ser realizada pelo professor de sala de aula, com o apoio da equipe técnico-pedagógica, podendo contar, com o apoio de outros profissionais de serviços especializados, sempre que necessário.

b) A avaliação do aluno deve ser registrada em relatórios e, quando possível, ser acompanhada de laudo médico.

II) A avaliação para os alunos com Transtornos Específicos de Aprendizagem:

a) Deve ser realizada pelo professor de sala de aula, com o apoio da equipe técnico-pedagógica.

b) A avaliação do aluno deve ser registrada através de notas e acompanhada por relatórios e, quando possível, ser acompanhada de laudo médico.

Seção II Da Periodicidade e do Registro

Art. 99 – O processo de avaliação será contínuo e seus resultados serão registrados periodicamente, da seguinte maneira:

I – bimestralmente, através de relatórios, constando informações do educando, seus avanços e dificuldades no processo para os seguintes níveis e modalidades:

- a) Educação Infantil;
- b) Educação Especial;
- c) 1º Ano de Escolaridade.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAPEBUS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

II – bimestralmente, através de notas para as demais anos do Ensino Fundamental diurno (2º ao 9º Ano de Escolaridade) e noturno Educação de Jovens e Adultos (I a IX FASES).

Art. 100 – A análise dos resultados do processo educativo deverá ser datado no calendário escolar:

I – em reuniões pedagógicas, quinzenais ou mensais, entre os profissionais da Unidade Escolar;

II – em Conselhos de Classe bimestrais.

Art. 101 – A Unidade Escolar deverá informar aos responsáveis legais, através de reuniões periódicas e registros formais, o desempenho do educando no processo ensino aprendizagem.

Art. 102 – A Avaliação dos alunos do Programa de Correção de Fluxo Escolar, faz-se conforme previsto na Rede Municipal de Ensino, além de relatórios bimestrais que privilegia os avanços e conquistas dos educandos, no âmbito cognitivo, afetivo e social.

Paragrafo Único – Ao final do ano letivo o aluno será encaminhado para o ano compatível com seu nível de conhecimento.

Seção III Da Atribuição de Notas

Art. 103 – O resultado da análise do processo de avaliação será registrado sob a forma de relatórios bimestrais e notas assim expresso:

I – Relatório - Educação Infantil, Educação Especial e 1º Ano. Far-se-á através de relatórios, evidenciando seus avanços e dificuldades no processo educativo;

II – Notas - a partir do 2º Ano do Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos (fases), o resultado da avaliação far-se-á através de notas expressas em valores numéricos de 0 (zero) a 10,0 (dez vírgula zero), analisando o crescimento do educando no processo educativo.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAPEBUS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

§ 1º – A nota do bimestre será resultante da somatória de valores atribuídos em no mínimo 04 (quatro) instrumentos de avaliação. São eles: Avaliação(5,0); Trabalhos (2,0); Atividades Diversificadas (2,0), Atividades de Casa (1,0).

§ 2º – O rendimento mínimo exigido pela Rede Municipal de Educação é a nota 5,0 (cinco vírgula zero) por disciplina.

Art. 104 – Os resultados finais atribuídos aos diferentes componentes curriculares, serão discutidos no Conselho de Classe e poderão ser modificados após análise do desempenho do aluno pela equipe docente.

§ Único – A avaliação do processo educativo será o resultado da análise do aproveitamento global do educando nos diferentes componentes curriculares.

**Seção IV
Da Promoção e da Retenção**

Art. 105 – O processo de promoção e retenção do educando, no Ensino Fundamental, se dará em decorrência da avaliação e da frequência.

Art. 106 – A passagem do aluno da Educação Infantil para o 1º Ano e desse para o 2º Ano do Ensino Fundamental será automática, considerando o desenvolvimento nos aspectos físico, psicológico, afetivo, social e cognitivo.

Parágrafo Único - A promoção do aluno do 1º Ano deverá obedecer a frequência igual ou superior a 75%.

Art. 107 – O aluno do 2º Ano ao 9º Ano do Ensino Fundamental, será promovido se atingir os objetivos propostos no decorrer do ano letivo, e tiver frequência igual ou superior a 75%, exigida por lei.

Art. 108 – O aluno de I a IV CLASSES do Ensino Fundamental, será promovido se tiver frequência igual ou superior a 75%, e atingir os objetivos propostos no decorrer do ano letivo.

Art. 109 – O aluno de I a IX FASES da Educação de Jovens e Adultos, será promovido se tiver frequência igual ou superior a 75%, e atingir os objetivos propostos no decorrer do ano letivo.

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAPEBUS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

§ 1º – Após a apuração dos resultados finais de aproveitamento e frequência dos alunos do 2º Ano ao 9º Ano do Ensino Fundamental diurno, Correção de Fluxo (Classe I) e Educação de Jovens e Adultos (I FASE), far-se-á através da média aritmética dos bimestres, nas respectivas disciplinas.

$$(B1+B2+B3+B4) / 4 \geq 5,0$$

§ 2º – Após a apuração dos resultados finais de aproveitamento e frequência dos alunos da Correção de Fluxo (II a IV CLASES) e Educação de Jovens e Adultos (II A IX FASES), far-se-á através da média aritmética dos bimestres, nas respectivas disciplinas.

$$(B1+B2) / 2 \geq 5,0$$

Art. 110 – O resultado do desempenho do educando no processo educativo, será registrado bimestralmente em forma de relatórios e/ou notas.

Art. 111 – A frequência do educando é fator essencial à promoção e ao desenvolvimento do processo ensino/aprendizagem e deve ser estimulada e controlada pela Unidade Escolar.

§ 1º – A Unidade Escolar em cada bimestre deverá comunicar aos pais ou responsáveis pelo educando quando houver caso de inassiduidade através de documento próprio expedido em duas vias mediante recibo, devendo uma delas ficar arquivada na pasta individual do aluno.

§ 2º – Ao aluno maior ou emancipado, a comunicação será feita a ele, diretamente.

Art. 112 – O professor deverá preencher relatório individual do aluno que tenha ficado retido no final do ano letivo, apontando as possíveis causas que o levou a retenção.

Art. 113 - A avaliação do aluno do Atendimento Educacional Especializado (AEE), a princípio não tem caráter reprobatório. A critério da equipe que acompanha o desenvolvimento do aluno na classe comum e nas Salas de Recursos Multifuncionais, no Centro Municipal de Atenção Especial (CEMAE) e considerando a flexibilização curricular, pode haver a retenção a fim de atender a demanda específica de cada aluno. A promoção ou retenção do aluno leva, ainda, em conta:



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAPEBUS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

- I) A possibilidade de o aluno ter acesso às situações escolares regulares e com menor necessidade de apoio educacional especial;
- II) A valorização de sua permanência com os colegas e grupos que favoreçam o seu desenvolvimento, comunicação, autonomia e aprendizagem;
- III) A competência curricular, no que se refere à possibilidade de atingir os objetivos e atender aos critérios de avaliação previstos no currículo flexibilizado;
- IV) O efeito emocional de promoção ou de retenção para o aluno e sua família.

**Seção V
Da Recuperação**

Art. 114 – A recuperação deverá ser paralela e sistemática, em vista ao processo ensino-aprendizagem do educando, reorientando-o nas suas dificuldades, criando novas situações de aprendizagem.

Art. 115 – O professor deverá estabelecer estratégias a serem desenvolvidas, através de estudo de recuperação, sendo planejadas de acordo com o projeto político – pedagógico da Unidade Escolar, com a participação do Pedagogo.

Art. 116 – A recuperação paralela acontecerá quando o professor detectar resultados insatisfatórios na aprendizagem, havendo necessidade de intervir na prática pedagógica.

§ 1º – O professor criará situações de desafio, através de atividades diversificadas e novas propostas de aprendizagem ao educando.

§ 2º – O professor estabelecerá estratégias a serem desenvolvidas nos estudos de recuperação paralela e apresentará à equipe pedagógica que atua na Unidade Escolar.

§ 3º - O registro da recuperação paralela deverá constar no diário de classe. Na ficha individual e no canhoto do diário somente a média final do aluno.

Art. 117 – Após o estudo paralelo no decorrer do bimestre, o educando que não alcançar os objetivos propostos, deverá ter seu desempenho analisado, reavaliado, prevalecendo a nota maior.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAPEBUS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Seção VI

Da Progressão Parcial

Art. 118 – Fica instituída nas Unidades da Rede Municipal de Ensino, que só haverá progressão parcial nos 6º, 7º e 8º Anos do Ensino Fundamental, e sua carga horária será compatível com a disciplina em questão.

Parágrafo Único – O aluno poderá ser promovido, sob regime de progressão parcial em duas quaisquer disciplinas simultâneas.

Art. 119 – O professor regente deverá elaborar o planejamento da progressão parcial, contendo a estratégia, o plano de avaliação e o nome do aluno.

Parágrafo Único – O planejamento da progressão parcial deverá ficar à disposição da Equipe Pedagógica da Secretaria de Educação.

Art. 120 – A unidade escolar poderá utilizar-se das seguintes estratégias:

- I – Frequência em turmas de outro turno/avaliações;
- II – Programa de estudo por módulo/avaliação.

Seção VII

Da Classificação

Art. 121 – O aluno poderá ser classificado de acordo com o Artigo 24, inciso II e alíneas a e b, da Lei 9394/96, em qualquer ano do Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos.

§ 1º – Esta classificação deverá ser feita nos casos de aluno que não tenha e não possa comprovar sua escolaridade, deverá ser elaborada uma avaliação específica pela equipe pedagógica de acordo com o projeto político pedagógico da Unidade Escolar.

§ 2º – O pai ou responsável pelo aluno, ou sendo este maior, deverá declarar por escrito e sob as penas da lei a inexistência ou a impossibilidade de comprovar sua escolaridade.

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAPEBUS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO****Seção VIII
Da Reclassificação**

Art. 122 – O aluno poderá ser reclassificado, de acordo com o Artigo 23, §1º, da Lei nº 9394/96, a partir do 2º ano do Ensino Fundamental I e da Educação de Jovens e Adultos, e quando se tratar de transferência, tendo como base os componentes curriculares de âmbito nacional de acordo com o Projeto Político Pedagógico da Unidade de Ensino.

§ 1º – A Equipe Pedagógica da Unidade Escolar organizará uma avaliação cuidadosa e específica para reclassificação do aluno observando os dispositivos legais, oportunizando o educando a avançar seus estudos, e encaminhará cópia desses documentos para a Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º – No Ensino Fundamental Noturno, poderá haver os mesmos critérios de avanços de estudos ao término do 1º semestre, atendendo os critérios estabelecidos no parágrafo anterior.

Art. 123 – A Secretaria Municipal de Educação fixará normas complementares a este Regimento regulamentando a reclassificação.

Art. 124 – Ao aluno com característica de altas habilidades/superdotação pode ser oferecido o enriquecimento curricular, no ensino regular ou Salas de Recursos Multifuncionais, utilizando-se dos procedimentos da reclassificação compatível com seu desempenho escolar e com sua maturidade sócio-emocional.

**Capítulo IV
Do Programa de Correção de Fluxo**

Art. 125 - O Programa de Correção de Fluxo Escolar tem como finalidade corrigir a defasagem idade e Ano de Escolaridade, oportunizando condições de prosseguimento regular de estudos mediante a oferta de atendimento pedagógico específico em classe de correção, considerando o que dispõe a lei nº 9.394/96 (LDB) em seu artigo 24 inciso V e alíneas B e C.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAPEBUS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Art. 126 – São objetivos específicos da Correção de Fluxo:

- I – elevar a proficiência dos alunos do Ensino Fundamental anos iniciais e finais que apresentem Distorção idade/ano de escolaridade ou déficit de conteúdo;
- II – oferecer uma formação voltada para as experiências práticas do seu cotidiano, aos alunos do Ensino Fundamental anos iniciais que apresentem déficit no desenvolvimento cognitivo esperado para o ano de escolaridade;
- III – oferecer aos alunos oportunidade de nivelar sua escolarização à idade, promovendo uma profunda reflexão sobre todos os aspectos que envolvem o processo ensino/aprendizagem, para adequá-lo à realidade da escola e do momento histórico em que vivemos;
- IV – resgatar a autoestima e valores dos alunos, inserindo-os no ano escolar adequado para o prosseguimento dos estudos;
- V – reduzir, progressivamente, as taxas de distorção idade/Ano de Escolaridade.

Art. 127 – O programa de Correção de Fluxo estabelece atendimento aos alunos mediante as seguintes Classes:

- I – CLASSES DE CORREÇÃO DE FLUXO I** – atenderá alunos não alfabetizados com defasagem em no mínimo 01 (um) ano;
- II – CLASSES DE CORREÇÃO DE FLUXO II** – atenderá alunos do 3º, 4º e/ou 5º Ano de Escolaridade, tendo, no mínimo, 12 a 14 anos e 11 meses;
- III – CLASSES DE CORREÇÃO DE FLUXO III** – atenderá alunos de 6º e 7º Ano de Escolaridade (com no mínimo 15 anos de idade) que apresentem o mesmo nível de desenvolvimento;
- IV – CLASSES DE CORREÇÃO DE FLUXO IV** – atenderá alunos do 8º e/ou 9º Ano de Escolaridade, tendo, no mínimo, 16 anos.

Art. 128 – As turmas serão organizadas com o quantitativo referencial de 15 (quinze) alunos.

Art. 129 – Para o Programa de Correção de Fluxo serão considerados os seguintes parâmetros:

- I – a avaliação será realizada de forma diagnóstica e processual, por meio de fichas individuais, através de relatórios bimestrais e registro de nota, dada ao final do bimestre a partir da aplicação de instrumentos avaliativos;



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAPEBUS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

- II– os alunos das Classes de Correção de Fluxo que apresentarem desenvolvimento cognitivo abaixo do esperado, serão encaminhados ao Conselho de Classe para análise a monitoramento do seu desenvolvimento cognitivo;
- III– os alunos das Classes de Correção de Fluxo que apresentarem desenvolvimento cognitivo acima do esperado serão promovidos para os Anos de Escolaridades mais adiantados e adequados à sua idade, considerando também a idade igual ou superior à da esperada para o Ano de Escolaridade.
- IV – as Classes de Correção de Fluxo não poderão ser extintas antes de 02 anos;
- V – em caso de transferência, o Histórico Escolar deverá ser acompanhado dos relatórios e das fichas individuais com suas respectivas notas;
- VII – nas Unidades de Ensino das Classes de Correção de Fluxo a Matriz Curricular será própria;
- VIII – A Correção de Fluxo será implementada e desenvolvida no mesmo período do Calendário Escolar.

Art. 130 – O Programa Correção de Fluxo, no âmbito preventivo da Evasão e Analfabetismo, compreende a criação de Equipe Técnico Pedagógica para este fim, em trabalho conjunto com as Unidades Escolares, visando orientar e acompanhar as seguintes ações:

- I – Elaboração de Programa de Ensino adaptado às especificidades das necessidades do educando.
- II – Implementação de horário de atividades semanais contemplando o planejamento de aula e troca de experiências.
- III – Elaboração de Metodologia específica para o processo de alfabetização, acompanhamento sistemático do desempenho do professor e do aluno, com vista à garantia do processo de avaliação.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAPEBUS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Capítulo V
Do Conselho de Classe e das Reuniões Pedagógicas

Seção I
Do Conselho de Classe

Art. 131 – O Conselho de Classe situar-se-á no contexto do processo ensino aprendizagem como fator integrante da ação pedagógica e como técnica para avaliação numa concepção sistemática e contínua estabelecendo instrumentos de mudanças necessários ao processo educacional.

Art. 132 – O Conselho de Classe tem como objetivo:

I – realizar junto aos profissionais da Unidade Escolar a avaliação contínua e global do processo educativo;

II – possibilitar a análise da problemática específica da escola e do aluno, através do aproveitamento individual e global das turmas, detectando as causas do alto e baixo rendimento escolar;

III – permitir uma visão real do aluno, obtida através de observações criteriosas necessárias e proeminentes fornecidas pelos diferentes membros da Equipe Pedagógica;

IV – analisar através de uma visão conjunta, o desempenho dos educandos em vista as habilidades propostas e aos critérios determinados para sua promoção;

V – estimular a autoavaliação do corpo docente;

VI – Replanejar a sistemática de trabalho, fazendo a auto-avaliação de sua metodologia, modificando e aprimorando sempre que necessário para o bom desenvolvimento do processo ensino aprendizagem;

VII – buscar soluções para os problemas apresentados ou levantados em conjunto com a equipe pedagógica;

VIII – contribuir para a melhoria do processo ensino aprendizagem, encontrando alternativas eficazes para o desenvolvimento do bom trabalho e obtenção de resultados positivos.

Art. 133 – O Conselho de Classe se reunirá obrigatoriamente, a cada bimestre, para a análise e diagnóstico do processo ensino/aprendizagem bem como casos de alunos que não obtiveram o mínimo dos objetivos propostos, buscando alternativas para a solução dos mesmos, devendo constar no calendário escolar os dias previstos para a realização do Conselho, sendo este registrado em Ata.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAPEBUS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Art. 134 – O Conselho de Classe é presidido pelo Diretor da Unidade Escolar ou seu representante, pelo Pedagogo e pela Equipe Docente, de acordo com as datas estabelecidas no Calendário Escolar.

Art. 135 – A convocação do corpo docente para a realização do Conselho de Classe será feita com antecedência pelo Diretor da escola.

§ 1º – O professor que não se fizer presente no Conselho de Classe, deverá enviar documentação relativa ao mesmo e sujeitar-se as decisões do Conselho.

§ 2º - A decisão plural do Conselho de Classe prevalece sobre a decisão singular do professor.

**Seção II
Das Reuniões Pedagógicas**

Art. 136 – As Reuniões pedagógicas são encontros entre a Equipe Docente, Equipe Pedagógica e Direção Escolar tendo como finalidade a melhoria da prática educativa, para uma reflexão sobre a construção do saber sistematizado.

Parágrafo Único - As Reuniões Pedagógicas deverão ser promovidas pela Secretaria Municipal de Educação, bem como pela Unidade Escolar.

Art. 137 – As Reuniões Pedagógicas tem como Objetivo:

- I – promover momentos de reflexão e síntese, resgatando as ações responsáveis pelo educar e o educar-se;
- II – analisar as questões importantes para o processo ensino aprendizagem, buscando alternativas para o seu redimensionamento;
- III – realizar atividades Interdisciplinares;
- IV – contribuir para as mudanças e transformações no processo educativo, através de técnicas e teorias facilitadoras do ensino aprendizagem;
- V – produzir novas competências técnicas e teorias que contribuirão para as mudanças e transformações a serem realizadas no processo educativo; reflexão sobre a prática educativa, objetivando a melhoria de qualidade da mesma.
- VI – Traçar estratégias para correções de possíveis desvios no processo educativo;
- VII – Replanejar, traçando diferentes estratégias, visando melhoria no processo ensino aprendizagem;
- VIII – oportunizar a troca de experiência e possibilitar a Formação Continuada dos docentes.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAPEBUS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Título V
Do Regime Escolar

Capítulo I
Do Calendário Escolar

Art. 138 – O início e término do ano letivo serão fixados pela Secretaria Municipal de Educação, obedecendo ao mínimo de dias letivos e carga horária de acordo com a legislação em vigor.

Parágrafo Único – As atividades docentes e discentes na unidade escolar dar-se-á de fevereiro a dezembro, tendo os mesmos quinze dias de férias em julho e trinta dias no mês de janeiro.

Art. 139 – O Calendário Escolar será elaborado, publicado e fixado pela Secretaria Municipal de Educação, aprovado pelo Conselho Municipal de Educação, observando os dispositivos da lei.

Art. 140 – O ano letivo terá no mínimo, duzentos dias letivos e oitocentas horas de atividades de efetivo trabalho na escola, no ensino regular de acordo com as determinações legais, sendo que na modalidade EJA e estruturada em Fases semestrais para Ensino Fundamental, observada a exceção quanto a Fase I destinada ao Ensino de processo de alfabetização, de acordo com a seguinte organização:

- I- I Fase. 600h, distribuídas ao longo de 01 (um) ano letivo;
- II- II Fase a V Fase, 300h por fase, distribuídas em semestres letivos;
- II- VI Fase a IX Fase, 400h por fase, distribuídas em semestres letivos.

§ 1º - O ano letivo regular, é dividido em 04 (quatro) bimestres.

Art. 141 – Todas as atividades planejadas pela Secretaria Municipal de Educação, junto às Unidades Escolares, deverão constar no calendário escolar.

Art. 142 – Fica atribuído ao Calendário Escolar que os sábados letivos serão ministrados via aplicativos online, garantindo o cumprimento da carga horária e o aprendizado aos alunos da Rede Municipal de Ensino.

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAPEBUS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO****Capítulo II
Da Organização das Turmas**

Art. 143 – O número de alunos por turma, será de acordo com as condições físicas de cada sala de aula e obedecendo um mínimo pré-estabelecido neste artigo, a limitação decorrente de norma legal, estabelecida pela Secretaria Municipal.

I - As classes de Educação Infantil

- a) Berçário I, de 06 a 08 alunos/ 1 professor + auxiliar;
- b) Berçário II, de 06 a 08 alunos/ 1 professor + auxiliar;
- c) Maternal I, de 06 a 08 alunos/ 1 professor + auxiliar;
- d) Maternal II, de 10 a 15 alunos/ 1 professor + auxiliar;
- e) Pré I, de 10 a 15 alunos/ 1 professor + auxiliar;
- f) Pré II, 10 a 15 alunos/ 1 professor + auxiliar.

II - O Ciclo de Alfabetização (1º e 2º Anos de Escolaridade), 10 a 15 alunos.

III - As classes do Ensino Fundamental I (1º segmento: 3º, 4º e 5º Anos de Escolaridades) 20 alunos.

IV - As classes do Ensino Fundamental 2º segmento, 25 alunos.

Art. 144 – A faixa etária dos alunos será considerada para organização das turmas.

**Capítulo III
Da Matrícula**

Art. 145 – A matrícula na escola pública municipal e municipalizada é gratuita e deve ser requerida pelos pais e/ou responsáveis, no caso de aluno maior ou emancipado, poderá ser feita pelo mesmo, obedecendo os critérios fixados pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 146 – A matrícula do aluno com deficiência, deve ser assegurada com prioridade.

§ 1º – O aluno com deficiência é aquele que apresenta deficiência mental, auditiva, visual, física, deficiências múltiplas, condutas típicas e altas habilidades.

§ 2º – O educando com deficiência terá assegurado a sua inclusão em qualquer unidade escolar da Rede Municipal de Ensino.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAPEBUS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Art. 147 – Os períodos de matrículas serão definidos pela Secretaria Municipal de Educação, fazendo cumprir com a legislação em vigor e será divulgada para toda comunidade.

Art. 148 – São condições para matrículas nas escolas na Rede Municipal de Ensino:

I – Na Educação Infantil:

- a) Berçário I: de 06 (seis) a 11 (onze) meses;
- b) Berçário II: de 1 (um) ano a 1 (um) ano e 11 (onze) meses;
- c) Maternal I: de 2 (dois) anos a 2 (dois) anos e 11 (onze) meses;
- d) Maternal II de 3 (três) anos a 3 (três) anos e 11 (onze) meses;
- e) Pré I: de 4 (quatro) anos a 4 (quatro) anos e 11 (onze) meses;
- f) Pré II: de 5 (cinco) anos a 5 (cinco) anos e 11 (onze) meses.

§ 1º As idades estabelecidas acima devem ser completadas até 31 de março, exceto o Berçário I, que deverá considerar a idade da criança na Creche II no ano seguinte.

II - No Ensino Fundamental:

- a) 1º Ano de Escolaridade do Ensino Fundamental – idade mínima 06 anos, até 31 de março;
- b) Nos demais anos de escolaridade, ficando a unidade escolar responsável pela regulamentação da vida escolar do aluno, caso o mesmo esteja impossibilitado de comprovar escolaridade anterior.

III – Na Educação de Jovens e Adultos e Ensino Fundamental Noturno:

- a) A Educação de Jovens e Adultos, destina-se a jovens e adultos e a partir de quinze anos de idade completos ou a completar até 31 de março do ano em curso para alunos do 1º Semestre e até o dia 31 de julho do ano em curso para alunos do 2º semestre.

IV – No Ensino Médio a matrícula ficará a critério da Unidade de Ensino.

Art. 149 – No ato da matrícula deverão ser apresentados os documentos abaixo citados:



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAPEBUS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

- I – Carteira de vacinação;
- II – fotocópia da certidão de nascimento ou casamento;
- III – declaração de escola de origem ou Histórico Escolar;
- IV – duas fotos 3x4;
- V – Teste do pezinho (somente para alunos da creche);
- VI – Atestado de saúde;
- VII – Cartão do SUS;
- VIII – Fator RH e tipo sanguíneo.
- IX – Cópia da carteira de identidade e CPF do responsável (pai, mãe, ou pessoa que possuir a tutela ou guarda da criança);
- X – Cópia do Comprovante de residência atualizado, no mínimo 03 meses (conta de luz e/ou tel. fixo, IPTU e contrato de aluguel);
- XI – Laudo Médico, alunos com necessidades especiais, comprovando as informações prestadas.

§ 1º – O Histórico Escolar deverá ser apresentado no prazo máximo de 20 dias, após a efetivação da matrícula.

§ 2º – As matrículas efetuadas até a última quarta-feira do mês de maio, após o início do ano letivo, serão consideradas como novas; e após essas datas eventuais.

Art. 150 – Para matrícula de ingresso no Centro Municipal de Atenção Especial-CEMAE, o aluno realizará avaliação pela equipe pedagógica da unidade escolar ou Equipe de Educação Multidisciplinar da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 151 – A Matrícula nas Creches Municipais será efetuada em qualquer época do ano, desde que tenha vaga, e os interessados tenham realizado inscrição, observando-se os critérios estabelecidos na Portaria de Matrícula, para classificação e efetivação das mesmas.

Art. 152 – A manutenção da matrícula nas Creches Municipais dependerá da frequência da criança, sendo os pais responsabilizados pela ausência da mesma.

Art. 153 – Poderá ser permitida, pela Equipe Gestora, a retirada antecipada da criança, por motivos particulares, por prazo máximo de 30 (trinta) dias, mediante justificativa, desde que comunicada por escrito pelos pais ou responsáveis ou por



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAPEBUS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

pessoas autorizadas no formulário de matrícula, desde que seja registrada em livro próprio.

Art. 154 – O responsável pelo aluno deverá apresentar na Creche Municipal o atestado médico até o quinto dia útil de ausência da criança por motivo de saúde, sem prejuízo de perda da vaga.

Parágrafo Único – os pais ou os responsáveis deverão comunicar qualquer motivo que impeça a criança de comparecer as creches.

Art. 155 – Será considerado abandono de vaga, quando a criança apresentar 15 (quinze) dias consecutivos com faltas não justificadas, esgotadas todas as tentativas de localização e reintegração do aluno, pela Equipe Gestora, devendo fazer o registro de todas as tentativas de comunicação com a família.

§ 1º - Não se obtendo êxito para a reintegração da criança após os procedimentos recomendados, o Conselho Tutelar será comunicado sobre o caso e as medidas efetivas pelas creches.

§ 2º - Após 15 dias úteis da comunicação ao Conselho Tutelar sobre o Não comparecimento da criança a creche, a vaga será disponibilizada para nova matrícula de acordo com a lista de espera.

Art. 156 – A matrícula da criança só poderá ser cancelada nos seguintes casos:

- I – solicitação dos pais expressa em formulário e/ou registro em Ata;
- II – faltas reincidentes dos pais ou responsáveis às chamadas a creche, em casos de comprovada omissão no acompanhamento da saúde e de reiteradas faltas injustificadas, esgotados os recursos para a reintegração da criança, junto às famílias e comunicação a Secretaria Municipal da Educação e ao Conselho Tutelar pertinente.
- III – por motivo de transferência;
- IV – após ser atingido o limite de idade da criança.

Art. 157 – É expressamente vedado a Unidade Escolar tornar dependente de condições a matrícula e quaisquer exigências adicionais previstas pela legislação em vigor.

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAPEBUS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Parágrafo Único – A matrícula será aberta e encerrada pelo diretor em datas pré-fixadas pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 158 – É nula e de pleno direito, sem qualquer responsabilidade para a unidade escolar, a matrícula feita com documento falso ou adulterado, sendo passível o responsável de arcar com as sanções que a Lei determina.

§ 1º – Responderá o responsável pelo aluno que apresentar qualquer irregularidade como a citada no artigo anterior.

§ 2º – O aluno maior emancipado fica sujeito a mesma sanção estabelecida no artigo anterior.

Art. 159 – O responsável pelo aluno e o maior de idade, ao assinar o requerimento de matrícula, obriga-se a respeitar as determinações deste Regimento, que estará a disposição do mesmo para tomar conhecimento por inteiro.

Art. 160 – será admitida a dupla matrícula dos estudantes da educação de rede pública que recebem Atendimento Educacional Especializado (AEE), de acordo com o Decreto N° 6.253, de 2007..

Parágrafo Único: A dupla matrícula implica o cômputo do estudante tanto na educação da rede pública, quanto no Atendimento Educacional Especializado (AEE).

**CAPÍTULO IV
Da Frequência**

Art. 161 – A frequência é exigida conforme legislação vigente, apurada por meio do registro da assiduidade do mesmo, registrada nos Diários de Classe, Fichas Individuais, Relatórios, Atas de Resultados Finais e Históricos Escolares.

Art. 162 – São considerados merecedores de tratamento excepcional, discentes com afecções congênitas ou adquiridas, infecções, traumatismos ou outras condições mórbidas, determinados distúrbios agudos, comprovados mediante atestado médico, ocasionando o impedimento de frequência, em conformidade com a legislação pertinente.

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAPEBUS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Parágrafo único. No caso de que trata o caput deste artigo, como compensação da ausência às aulas, são oferecidas atividades domiciliares com acompanhamento da Unidade Escolar, sempre compatíveis com o seu estado de saúde e as possibilidades da Unidade Escolar.

Art. 163 – A frequência é controlada pela Unidade Escolar, devendo a mesma comunicar ao Conselho Tutelar, através do FICAI – Ficha de Comunicação de Aluno Infrequente, sempre que houver casos de evasão escolar, reiteração de reprovações e de faltas não justificadas, observado, ainda, o disposto no inciso XXXVI do Art. 21 deste Regimento Escolar.

§ 1º – Busca Ativa.

CAPÍTULO V
Da Evasão Escolar

Art. 164 – O discente é considerado evadido quando deixa de frequentar as aulas, sem justificativa, por um período superior a 30 (trinta) dias letivos consecutivos.

Art. 165 – O discente considerado evadido perde o direito a vaga, que deverá ser disponibilizada para uma nova matrícula.

Parágrafo único. Excepcionalmente, no caso de existência de vaga, o discente pode retornar a frequentar as aulas, com ciência do percentual de faltas para cômputo da frequência mínima para promoção.

Art. 166 – Os casos de evasão escolar devem ser encaminhados ao Conselho Tutelar, depois de esgotados os recursos escolares em prol do retorno e da permanência do discente na Unidade Escolar.

Capítulo VI
Da Transferência

Art. 167 – As transferências serão feitas durante o ano letivo, nas unidades escolares da Rede Municipal.

§ Único – No Ensino Fundamental diurno e noturno, até 30 de setembro e após esta data será aceita por motivos justificados.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAPEBUS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Art. 168 – A transferência de aluno procedente do estrangeiro será efetuada mediante as determinações legais, tendo por base as normas curriculares gerais.

Parágrafo Único – A adaptação do aluno proveniente do estrangeiro, dar-se á no máximo em quatro disciplinas, excluindo a Língua Portuguesa, História e Geografia.

Art. 169 – A transferência relativa à Educação Especial, atenderá aos critérios estabelecidos pela matrícula.

Art. 170 – ser transferido para a Educação de Jovens e Adultos (VI a IX fases), somente no início dos semestres letivos.

**Título VI
Das Disposições Gerais e Transitórias**

Art. 171 – Este Regimento tem força de lei em todas as suas determinações explícitas.

§ Único – Todos os componentes da comunidade escolar se obrigam a respeitá-lo e zelar pelo seu cumprimento.

Art. 172 – Todas as ações práticas exigidas pela dinâmica das atividades desenvolvidas no estabelecimento devem ser coerentes com os princípios que mantêm este segmento.

Art. 173 – A documentação da secretaria é de uso exclusivo da unidade escolar, e dos responsáveis pelo seu funcionamento, sendo vedado o manuseio dos documentos por pessoas estranhas, como a cessão de cópias a terceiros, a não ser nos casos previstos na legislação em vigor.

Art. 174 – Faz parte do patrimônio da Unidade Escolar, todo material obtido com verbas de orçamento público, de doações e/ou de fontes, devendo o mesmo ser numerado e registrado em livro próprio.

Art. 175 – O Histórico Escolar será expedido no prazo máximo de 20 dias pela Unidade Escolar, a partir da data requerida pelo interessado.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAPEBUS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Art. 176 – Este Regimento Escolar poderá ser modificado no todo ou em parte, sempre que se fizer necessário ao aperfeiçoamento da educação a que se propõem as escolas municipais, e/ou de modo a atender possíveis modificações na legislação de ensino.

Parágrafo Único – As modificações que se recomendem serão submetidas à apreciação do órgão próprio da Secretaria Municipal de Educação, e só entrarão em vigor depois de aprovadas.

Art. 177 – Os casos porventura omissos neste Regimento serão estudados à luz da lei e dos pronunciamentos do Conselho Nacional, Estadual e Municipal de Educação e resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, ou Direção de Unidade Escolar e/ou Equipe Pedagógica.

Art. 178 – A Secretaria Municipal de Educação editará portarias, resoluções ou instruções complementares que regulamentarão este Regimento Escolar.

Art. 179 – Este Regimento foi aprovado pelo Conselho Municipal de Educação entrando o mesmo em vigor a partir desta data.

Carapebus, 20 de Janeiro de 2021..

Penha Aparecida Cunha Albuquerque
Secretária Municipal de Educação

Documento alterado em: 04/03/2005.

Documento alterado em: 22/01/2010.

Documento alterado em: 20/12/2011.

Documento alterado em: 20/01/2021.

Documento alterado em: 27/10/2021



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAPEBUS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
COORDENAÇÃO DE ENSINO TÉCNICO – PEDAGÓGICA

ANEXOS

RELAÇÃO NOMINAL DAS UNIDADES ESCOLARES

MATRIZ CURRICULAR - ANEXO II A IX

- Educação Infantil – Horário Parcial
- Educação Infantil – Horário Integral
- Ensino Fundamental I – Ciclo de Alfabetização
- Ensino Fundamental I – Regular
- Ensino Fundamental II – Regular
- Ensino Fundamental I e II - I a IX FASE da Educação de Jovens e Adultos
- Ensino Fundamental I – Fluxo I e II - Correção de Fluxo
- Ensino Fundamental II – Fluxo III e IV - Correção de Fluxo

FICHA DE MATRÍCULA

FICHA INDIVIDUAL

- Ficha Individual do Ensino Fundamental I - 1º Ano de Escolaridade
- Ficha Individual do Ensino Fundamental I e II- 2º ao 9º Ano de Escolaridade
- Ficha Individual da Educação de Jovens e Adultos - I FASE
- Ficha Individual da Educação de Jovens e Adultos - II a IX FASE
- Ficha Individual do Ensino Fundamental I Correção de Fluxo I
- Ficha Individual do Ensino Fundamental I Correção de Fluxo II
- Ficha Individual do Ensino Fundamental I Correção de Fluxo III e IV

HISTÓRICO ESCOLAR

- Histórico Escolar - Educação de Jovens e Adultos
- Histórico Escolar - Ensino Fundamental

ATA DO PRÉ-CONSELHO DE CLASSE

ATA DE CONSELHO DE CLASSE

FICHA RELATÓRIO DE CONSELHO DE CLASSE

- Educação Infantil
- 1º Ano de Escolaridade
- 2º ao 9º Ano de Escolaridade
- I FASE da Educação de Jovens e Adultos
- II a IX FASE da Educação de Jovens e Adultos
- I FASE da Correção de Fluxo
- II FASE DA Correção de Fluxo
- II a IV FASE DA Correção de Fluxo
- CEMAE

ATA PARA REUNIÕES PEDAGÓGICAS NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL

ATA DE HORÁRIO DE ATIVIDADES

FICHA DE PLANO DE AULA

RELATÓRIO DESCRITIVO DO EDUCANDO

- Educação Infantil
- Ensino Fundamental - 1º ANO de Escolaridade
- Ensino Fundamental –Correção de Fluxo I e II

FICHA DESENVOLVIMENTO DA APRENDIZAGEM

CONSOLIDAÇÃO FINAL DO DESEMPENHO ANUAL DA APRENDIZAGEM

CONTROLE DE FREQUÊNCIA

PLANEJAMENTO EDUCACIONAL INDIVIDUALIZADO (PEI)

PLANEJAMENTO PEDAGÓGICO INDIVIDUALIZADO (PPI)

PROTOCOLOS CEMAE



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAPEBUS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ANEXO I

Relação das Escolas Municipais e Municipalizadas que integram a Rede de Ensino do Município de Carapebus-RJ

Centro de Educação Infantil Municipal Ana Selem da Silva

Localidade: Rua Carlito Gonçalves, Praça Cordeiro, Carapebus-RJ
Zona Urbana

Centro de Educação Infantil Municipal Diogo Mancebo Reis

Localidade: João Aurélio Ortiz, - Ubás, Carapebus-RJ
Zona Urbana

Centro de Educação Infantil e Municipalizado Francisco Borba

Localidade: Morrinhos RJ 178, Carapebus-RJ
Zona Rural

Centro Municipal de Educação Especial – CEMAE

Localidade: Estrada da Usina, s/nº – Centro, Carapebus-RJ
Zona Urbana

Escola Municipal Antônio Augusto da Paz

Localidade: Rua Silva Drummond, 318 – Centro, Carapebus-RJ
Zona Urbana

Escola Municipal Antonio Marcos França de Sousa

Localidade: Estrada da Rodagem, CRP 105, Carapebus-RJ
Zona Rural

Escola Estadual Municipalizada Camboim

Localidade: Rua Patrícia Corrêa Thomaz, 263 – Ubás, Carapebus-RJ
Zona Urbana

Escola Municipal Davi Lincoln Santos Mancebo

Localidade: Rua João Aurélio Ortiz, Ubás, Carapebus-RJ
Zona Urbana

Escola Estadual Municipalizada José Rozendo de Barcelos

Localidade: Estrada da Rodagem CRP 105, Carapebus-RJ
Zona Rural



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAPEBUS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Escola Estadual Municipalizada Lameiro

Localidade: Estrada do Lameiro, Lameiro, Carapebus-RJ
Zona Rural

Escola Municipal Luiz Carlos Fragoso

Localidade: Rua Salim Selem Bichara - Oscar Brito, Carapebus-RJ
Zona Urbana

Escola Municipal Maria Ana Batista

Localidade: Estrada da Praia de Carapebus, Carapebus-RJ
Zona Rural

Escola Estadual Municipalizada Nicolau Zulo

Localidade: RJ-178, Botafoguinho, Carapebus-RJ
Zona Rural

Escola Municipal Salim Selem Bichara

Rua: Av Getúlio Vargas, s/nº – Centro, Carapebus-RJ
Zona Urbana

Escola Municipal Seraphina de Oliveira Fragoso

Rua: José Maciel s/nº - Caxanga, Carapebus-RJ
Zona Rural



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAPEBUS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ANEXO II MATRIZ CURRICULAR EDUCAÇÃO INFANTIL Horário Parcial

CURRÍCULO	Organizador Curricular		Maternal I	Maternal II	Pré I	PréII
	Direitos de Aprendizagem	Campos de Experiências				
Nº 9394/96 BNCC	Conviver Brincar Explorar Participar Expressar Conhecer-se	O eu, o outro e o nós	*	*	*	*
		Corpo, gestos e movimentos	*	*	*	*
		Traços, sons, cores e formas.	*	*	*	*
		Escuta, fala, pensamento e imaginação	*	*	*	*
		Espaços, tempos, quantidades, relações e transformações.	*	*	*	*
Carga Horária Semanal			20h	20h	20h	20h

Legenda(*) = Sempre presente

Horário de atendimento (Total 4h)	1º Turno	Horário: 07h30min às 11h30min	
	2º Turno	Horário: 12h30min às 16h30min	
Nº de Dias Semanais	05	Carga Horária Semanal	20h
Nº de Dias Letivos	200	Carga Horário Anual	800h
Nº de Semanas Anuais	40		



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAPEBUS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ANEXO III MATRIZ CURRICULAR EDUCAÇÃO INFANTIL Horário Integral

CURRÍCULO	Organizador Curricular		Berçário I	Berçário II	Maternal I	Maternal II
	Direitos de Aprendizagem	Campos de Experiências				
LDB Nº 9394/96 BNCC	Conviver Brincar Explorar Participar Expressar Conhecer-se	O eu, o outro e o nós	*	*	*	*
		Corpo, gestos e movimentos	*	*	*	*
		Traços, sons, cores e formas	*	*	*	*
		Escuta, fala, pensamento e imaginação	*	*	*	*
		Espaços, tempos, quantidades, relações e transformações	*	*	*	*
Carga Horária Semanal			25h	25h	25h	25h
Atividades Artístico-Culturais			3h/semanais	3h/semanais	3h/semanais	3h/semanais
Atividades Recreativas			3h/semanais	3h/semanais	3h/semanais	3h/semanais
Dinâmicas de Leitura			4h/semanais	4h/semanais	4h/semanais	4h/semanais
Higiene Pessoal			5h/semanais	5h/semanais	5h/semanais	5h/semanais
Repouso			5h/semanais	5h/semanais	5h/semanais	5h/semanais
Carga Horária Semanal integral			45h	45h	45h	45h

Legenda(*) = Sempre presente

Horário de atendimento (Total 9h)		- Horário – 07h30 min às 16h30min	
Nº de Dias Semanais	05	Carga Horária Semanal	45h
Nº de Dias Letivos	200	Carga Horário Anual	1.800h
Nº de Semanas Anuais	40		



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAPEBUS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ANEXO IV
MATRIZ CURRICULAR
ENSINO FUNDAMENTAL REGULAR
ENSINO FUNDAMENTAL I – CICLO DE ALFABETIZAÇÃO

CURRÍCULO	Organizador Curricular		Ano de Escolaridade			
	Áreas de conhecimento	Componentes Curriculares	1º Ano A. Sem	C.H. Anual	2º Ano A. Sem	C.H. Anual
LDB Nº 9394/96 BNCC	Linguagens	Língua Portuguesa	*	*	*	*
		Produção Textual	*	*	*	*
		Arte	*	*	*	*
		Educação Física	*	*	*	*
	Matemática	*Matemática I	*	*	*	*
		**Matemática II	*	*	*	*
	Ciências da Natureza	Ciências da Natureza	*	*	*	*
	Ciências Humanas	História	*	*	*	*
		Geografia	*	*	*	*
	Ensino Religioso	Ensino Religioso	*	*	*	*
Carga Horária Semanal			20	20	20	20

Legenda: A.Sem: Aulas Semanais / C.H. Anual: Carga Horária Anual.

(*) Compreendem-se as Unidades Temáticas: Números, Álgebra e Probabilidade e Estatística.

(**) Compreendem-se as Unidades Temáticas: Geometria e Grandezas e Medidas.

Horário de atendimento (Total 4h)	1º Turno	Horário: 07h30min às 11h30min	
	2º Turno	Horário: 12h30min às 16h30min	
Nº de Dias Semanais	05	Carga Horário Anual	800h
Nº de Dias Letivos	200	Nº de Aulas Semanais	20h
Nº de Semanas Anuais	40		



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAPEBUS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ANEXO V
MATRIZ CURRICULAR
ENSINO FUNDAMENTAL REGULAR
ENSINO FUNDAMENTAL I

CURRÍCULO	Organizador Curricular		Ano de Escolaridade					
	Áreas de conhecimento	Componentes Curriculares	3º Ano A. Sem	C.H. Anual	4º Ano A. Sem	C.H. Anual	5º Ano A. Sem	C.H. Anual
LDB Nº 9394/96 BNCC	Linguagens	Língua Portuguesa	5	*	5	*	5	*
		Produção Textual	2	*	2	*	2	*
		Língua Estrangeira (Inglês)	2	*	2	*	2	*
		Arte	2	*	2	*	2	*
		Educação Física	2	*	2	*	2	*
	Matemática	*Matemática I	5	*	5	*	5	*
		**Matemática II	2	*	2	*	2	*
	Ciências da Natureza	Ciências da Natureza	3	*	3	*	3	*
	Ciências Humanas	História	3	*	3	*	3	*
		Geografia	3	*	3	*	3	*
	Ensino Religioso	Ensino Religioso	1	*	1	*	1	*
	Carga Horária Semanal			30	*	30	*	30

Legenda: A. Sem: Aulas Semanais / C.H. Anual: Carga Horária Anual.

(*) Compreendem-se as Unidades Temáticas: Números, Álgebra e Probabilidade e Estatística.

(**) Compreendem-se as Unidades Temáticas: Geometria e Grandezas e Medidas.

Horário de atendimento (Total 5h)	1º Turno	Horário: 07h às 12h	
	2º Turno	Horário: 12h30min às 17h30min	
Nº de Dias Semanais	05	Carga Horário Anual	900h
Nº de Dias Letivos	200	Nº de Aulas Semanais	30h
Nº de Semanas Anuais	40	Duração de hora-aula	45min



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAPEBUS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ANEXO VI
MATRIZ CURRICULAR
ENSINO FUNDAMENTAL REGULAR
ENSINO FUNDAMENTAL II

CURRÍCULO	Organizador Curricular		Ano de Escolaridade								
	Áreas de conhecimento	Componentes Curriculares	6º Ano A. Sem	C.H. Anual	7º Ano A. Sem	C.H. Anual	8º Ano A. Sem	C.H. Anual	9º Ano A. Sem	C.H. Anual	
LDB Nº 9394/96 BNCC	Linguagens	Língua Portuguesa	5	*	5	*	5	*	5	*	
		Produção Textual	2	*	2	*	2	*	2	*	
		Língua Estrangeira (Inglês)	2	*	2	*	2	*	2	*	
		Arte	2	*	2	*	2	*	2	*	
		Educação Física	2	*	2	*	2	*	2	*	
	Matemática	*Matemática I	5	*	5	*	5	*	5	*	
		**Matemática II	2	*	2	*	2	*	2	*	
	Ciências da Natureza	Ciências da Natureza	3	*	3	*	3	*	3	*	
	Ciências Humanas	História	3	*	3	*	3	*	3	*	
		Geografia	3	*	3	*	3	*	3	*	
	Ensino Religioso	Ensino Religioso	1	*	1	*	1	*	1	*	
	Carga Horária Semanal			30	*	30	*	30	*	30	*

Legenda: A. Sem: Aulas Semanais / C.H. Anual: Carga Horária Anual.

(*) Compreendem-se as Unidades Temáticas: Números, Álgebra e Probabilidade e Estatística.

(**) Compreendem-se as Unidades Temáticas: Geometria e Grandezas e Medidas.

Horário de atendimento (Total 5h)	1º Turno	Horário: 07h às 12h	
	2º Turno	Horário: 12h30min às 17h30min	
Nº de Dias Semanais	05	Carga Horário Anual	1000h
Nº de Dias Letivos	200	Nº de Aulas Semanais	30
Nº de Semanas Anuais	40	Duração dos Turnos	5h
Duração de hora-aula	50min		



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAPEBUS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ANEXO VII
MATRIZ CURRICULAR
ENSINO FUNDAMENTAL NOTURNO
ENSINO FUNDAMENTAL I E II

CURRÍCULO	Organizador Curricular		FASES								
	Áreas de conhecimento	Componentes Curriculares	I FASE	II FASE	III FASE	IV FASE	V FASE	VI FASE	VII FASE	VIII FASE	IX FASE
LDB Nº 9394/96 BNCC	Linguagens	Língua Portuguesa	X	X	X	X	X	7	7	5	5
		Língua Estrangeira (Inglês)	X	X	X	X	X	2	2	2	2
		Arte	X	X	X	X	X	2	2	1	1
		Educação Física	X	X	X	X	X	X	X	X	X
	Matemática	Matemática	X	X	X	X	X	7	7	5	5
	Ciências da Natureza	Ciências da Natureza	X	X	X	X	X	3	3	3	3
	Ciências Humanas	História	X	X	X	X	X	2	2	2	2
		Geografia	X	X	X	X	X	2	2	2	2
	Ensino Religioso	Ensino Religioso	X	X	X	X	X	X	X	X	X
	Qualificação para o trabalho		X	X	X	X	X	X	X	5	5
Aulas Semanais			25	25	25	25	25	25	25	25	25
Carga Horária Semanal			16h40	16h40	16h40	16h40	16h40	16h40	16h40	16h40	16h40
Carga Horário Anual			666h40	333h20	333h20	333h20	333h20	333h20	333h20	333h20	333h20

Legenda: A. Sem: Aulas Semanais / C.H. Anual: Carga Horária Anual.

Horário de atendimento (Total 3h20)	3º Turno	Horário: 18h20min às 21h40min	
Nº de Dias Semanais	05	Nº de Aulas Semanais	25
Nº de Dias Letivos (I FASE)	200	Duração dos Turnos	3h20
Nº de Dias Letivos II FASE a IX FASE	100	Duração de hora-aula	40min
Nº de Semanas Anuais (I FASE)	40	Nº de Semanas Anuais II FASE a IX FASE	20



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAPEBUS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ANEXO VIII
MATRIZ CURRICULAR
ENSINO FUNDAMENTAL REGULAR
ENSINO FUNDAMENTAL I – CORREÇÃO DE FLUXO

CURRÍCULO	Organizador Curricular		FLUXO			
	Áreas de conhecimento	Componentes Curriculares	Fluxo I A. Sem	C.H. Anual	Fluxo II A. Sem	C.H. Anual
LDB Nº 9394/96 BNCC	Linguagens	Língua Portuguesa	10	*	8	*
		(*)Letramento em Linguagem	3	*	3	*
	Matemática	Matemática	10	*	6	*
		(*)Letramento Matemático	2	*	2	*
	Ciências da Natureza	Ciências da Natureza	-	-	2	*
	Ciências Humanas	História	-	-	2	*
		Geografia	-	-	2	*
				25	*	25
Carga Horária Semanal			20h50		20h50	

Legenda: A. Sem: Aulas Semanais / C.H. Anual: Carga Horária Anual.
(*) Avaliado através de relatório

Horário de atendimento diário (Total 4h10min)	1º Turno	Horário: 07h30min às 11h40min	
	2º Turno	Horário: 12h30min às 16h40min	
Nº de Dias Semanais	05	Carga Horário Anual	833h20min
Nº de Dias Letivos	200	Nº de Aulas Semanais	25h
Nº de Semanas Anuais	40	Duração de hora-aula	50min



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAPEBUS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ANEXO IX
MATRIZ CURRICULAR
ENSINO FUNDAMENTAL REGULAR
ENSINO FUNDAMENTAL II – CORREÇÃO DE FLUXO

CURRÍCULO	Organizador Curricular		FLUXO			
	Áreas de conhecimento	Componentes Curriculares	Fluxo III A. Sem	C.H. Anual	Fluxo IV A. Sem	C.H. Anual
LDB Nº 9394/96 BNCC	Linguagens	Língua Portuguesa	8	*	8	*
	Matemática	Matemática	8	*	8	*
	Ciências da Natureza	Ciências da Natureza	3	*	3	*
	Ciências Humanas	História	3	*	3	*
		Geografia	3	*	3	*
			25	*	25	*
Carga Horária Semanal			20h50		20h50	

Legenda: A. Sem: Aulas Semanais / C.H. Anual: Carga Horária Anual.

Horário de atendimento diário (Total 4h10min)	1º Turno	Horário: 07h30min às 11h40min	
	2º Turno	Horário: 12h30min às 16h40min	
Nº de Dias Semanais	05	Carga Horário Anual	833h20min
Nº de Dias Letivos	200	Nº de Aulas Semanais	25h
Nº de Semanas Anuais	40	Duração de hora-aula	50min



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAPEBUS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

UE: _____ TURNO: _____ ANO LETIVO: _____

FICHA DE MATRÍCULA

Identificação da Criança

Nome completo: _____ Data de Nascimento: __/__/__

Sexo: _____ Cor/Raça: () Amarelo () Branco () Indígena () Negro () Não Declarado () Pardo

País de Origem: _____ Estado de Nasc.: _____ Naturalidade: _____

Possui RG: () Sim () Não Nº do RG: _____ Data de exp.: __/__/__ Est.: _____ Órgão Em: _____

Possui CPF: () Sim () Não Nº do CPF: _____

Certidão de Nasc.: () Mod Novo () Sim () Não Nº Certidão de Nasc.: _____

Mãe: _____ Pai: _____

Celular: () _____ Tel. Comercial: _____

CEP: _____ Logradouro: _____

Nº: _____ Complemento: _____ Bairro: _____ Cidade: _____

Dados Saúde

Peso: _____ Altura: _____ Nº do SUS: _____

Possui Diabetes: () Sim () Não () Não sei Utiliza óculos: () Sim () Não Intol. a Glúten () Sim () Não () Não sei

Possui Refluxo () Sim () Não () Não sei Intol. a Lactose: () Sim () Não () Não sei Anemia: () Sim () Não () Não sei

Possui Alergia: () Sim () Não () Não sei Qual? _____

Em caso de acidente/emergência, autorizo a Unidade Educativa encaminhar a criança para receber o devido atendimento fora do estabelecimento de ensino () Sim () Não

Possui deficiência, transtorno de desenvolvimento ou altas habilidades () Sim () Não () Não sei Qual? _____

Dados dos Responsáveis

Mora com o aluno? () Sim () Não Acompanha a vida escolar? () Sim () Não Grau de Parentesco: _____

Nome: _____ Data de Nascimento: __/__/__

CPF: _____ Sexo: _____ Estado Civil: () Solteiro () Casado () Divorciado () Viúvo () União Estável

Cor/Raça: () Amarelo () Branco () Indígena () Negro () Não Declarado () Pardo

Escolaridade: ()Analfabeto ()Ens.Fundamental ()Ens.Fundamental Inc. ()Ens.Médio ()Ens. Médio Inc.
() Ens.Superior ()Ens.Superior Inc. ()Pós Graduado

Profissão:

Religião:

Aluno já Frequenta a Rede? ()Sim ()Não Qual? _____

Outros Dados

Zona de Moradia: () Rural ()Urbana

Recebe Bolsa Família? ()Sim ()Não

Possui Computador? ()Sim ()Não

Local de acesso a Internet: ()Casa ()Trabalho ()Escola ()Outro

Tempo de Moradia no Município? ()Menos de 12 meses () Mais de 12 meses

Recebe o Benefício de Transporte Escolar do Município? () Sim () Não

Eu responsável legal pelo aluno aqui registrado, autorizo o uso de imagem para fins educacionais nos diversos meios de comunicação da SEMED: ()Sim ()Não

Juntando os documentos exigidos por lei e declarando aceitar as disposições, requer matrícula nesta Unidade Escolar.

Assinatura do Responsável pela Matrícula: _____

Ano Letivo	Ano de Escolaridade	Turma	Turno	Assinatura do Responsável
Deferimento de matrícula: () Deferido () Indereferido		Ass. do Supervisor:		
Atualização Cadastral/ Observação				

Ano Letivo	Ano de Escolaridade	Turma	Turno	Assinatura do Responsável
Deferimento de matrícula: () Deferido () Inderefeito		Ass. do Supervisor:		
Atualização Cadastral/ Observação				

Ano Letivo	Ano de Escolaridade	Turma	Turno	Assinatura do Responsável
Deferimento de matrícula: () Deferido () Inderefeito		Ass. do Supervisor:		
Atualização Cadastral/ Observação				

Ano Letivo	Ano de Escolaridade	Turma	Turno	Assinatura do Responsável
Deferimento de matrícula: () Deferido () Inderefeito		Ass. do Supervisor:		
Atualização Cadastral/ Observação				

Ano Letivo	Ano de Escolaridade	Turma	Turno	Assinatura do Responsável
Deferimento de matrícula: () Deferido () Inderefeito		Ass. do Supervisor:		
Atualização Cadastral/ Observação				

Ano Letivo	Ano de Escolaridade	Turma	Turno	Assinatura do Responsável
Deferimento de matrícula: () Deferido () Indereferido		Ass. do Supervisor:		
Atualização Cadastral/ Observação				

Ano Letivo	Ano de Escolaridade	Turma	Turno	Assinatura do Responsável
Deferimento de matrícula: () Deferido () Indereferido		Ass. do Supervisor:		
Atualização Cadastral/ Observação				

Ano Letivo	Ano de Escolaridade	Turma	Turno	Assinatura do Responsável
Deferimento de matrícula: () Deferido () Indereferido		Ass. do Supervisor:		
Atualização Cadastral/ Observação				

Ano Letivo	Ano de Escolaridade	Turma	Turno	Assinatura do Responsável
Deferimento de matrícula: () Deferido () Indereferido		Ass. do Supervisor:		
Atualização Cadastral/ Observação				

Ano Letivo	Ano de Escolaridade	Turma	Turno	Assinatura do Responsável
Deferimento de matrícula: () Deferido () Indereferido		Ass. do Supervisor:		
Atualização Cadastral/ Observação				

Ano Letivo	Ano de Escolaridade	Turma	Turno	Assinatura do Responsável
Deferimento de matrícula: () Deferido () Indereferido		Ass. do Supervisor:		
Atualização Cadastral/ Observação				

Ano Letivo	Ano de Escolaridade	Turma	Turno	Assinatura do Responsável
Deferimento de matrícula: () Deferido () Indereferido		Ass. do Supervisor:		
Atualização Cadastral/ Observação				

Ano Letivo	Ano de Escolaridade	Turma	Turno	Assinatura do Responsável
Deferimento de matrícula: () Deferido () Indereferido		Ass. do Supervisor:		
Atualização Cadastral/ Observação				

Ano Letivo	Ano de Escolaridade	Turma	Turno	Assinatura do Responsável
Deferimento de matrícula: () Deferido () Indereferido		Ass. do Supervisor:		
Atualização Cadastral/ Observação				

Ano Letivo	Ano de Escolaridade	Turma	Turno	Assinatura do Responsável
Deferimento de matrícula: () Deferido () Indereferido		Ass. do Supervisor:		
Atualização Cadastral/ Observação				

Ano Letivo	Ano de Escolaridade	Turma	Turno	Assinatura do Responsável
Deferimento de matrícula: () Deferido () Indereferido		Ass. do Supervisor:		
Atualização Cadastral/ Observação				

Ano Letivo	Ano de Escolaridade	Turma	Turno	Assinatura do Responsável
Deferimento de matrícula: () Deferido () Indereferido		Ass. do Supervisor:		
Atualização Cadastral/ Observação				



Estado do Rio de Janeiro
 Prefeitura Municipal de Carapebus
 Secretaria Municipal de Educação (SEMED)
 COORDENAÇÃO TÉCNICO-PEDAGÓGICO

Ano: _____

Estabelecimento de Ensino : _____

Endereço: _____

Ficha Individual do Ensino Fundamental I 1º Ano de Escolaridade

Nome do(a) aluno(a): _____

Nome do Pai: _____

Nome da Mãe: _____

Nascimento: ____/____/____ Cidade: _____ Estado: _____

Endereço: _____ Telefone: _____

Bairro: _____ Cidade: _____ Estado: _____

Ano de Escolaridade: _____ Turno: _____ Turma: _____ Religião: _____

Bimestres	Leitura/escuta					Oralidade		Escrita				Matemática										
	NL	LS	LP	LF	LC	Sim	Não	PS	SSSV	SCVS	SA	ALF	Números		Álgebra		Geometria		Grandezas e Medidas		Probabilidade e Estatística	
													Sim	Não	Sim	Não	Sim	Não	Sim	Não	Sim	Não
1º Bimestre																						
2º Bimestre																						
3º Bimestre																						
4º Bimestre																						

NL - Não Lê / LS - Lê Silabando / LP - Lê Pausadamente / LF - Lê com Fluência / LC - Lê com Compreensão / PS - Pré-Silábico / SSSV - Silábico Sem Valor Sonoro / SCVS - Silábico Com Valor Sonoro / SA - Silábico Alfabético / ALF - Alfabético

Bimestres	1º Bimestre			2º Bimestre			3º Bimestre			4º Bimestre			Totais		
	Aulas Previstas	Aulas Dadas	Faltas												

Observações: _____

A vista dos Resultados Obtidos, o(a) Aluno(a) foi Considerado(a): _____

 Diretor(a)

 Supervisor (a)



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Carapebus
Secretaria Municipal de Educação (SEMED)
COORDENAÇÃO TÉCNICO-PEDAGÓGICA

Ano: _____

Estabelecimento de Ensino : _____

Endereço: _____

Ficha Individual do Ensino Fundamental I e II 2º ao 9º Ano de Escolaridade

Nome do(a) aluno(a): _____

Nome do Pai: _____

Nome da Mãe: _____

Nascimento: ____/____/____ Cidade: _____ Estado: _____

Endereço: _____ Telefone: _____

Bairro: _____ Cidade: _____ Estado: _____

Ano de Escolaridade: _____ Turno: _____ Turma: _____ Religião: _____

Área de Estudo	Rendimento Escolar												Resultado Final		
	1º Bimestre			2º Bimestre			3º Bimestre			4º Bimestre					
	Média	Falta		Média	Falta		Média	Falta		Média	Falta				
Língua Portuguesa															
Produção Textual															
Matemática I (*)															
Matemática II (**)															
Ciências															
História															
Geografia															
Educação Física															
Língua Estr. (Inglês)															
Arte															
Ensino Religioso															
Frequência	Aulas Previstas	Aulas Dadas	Faltas	Aulas Previstas	Aulas Dadas	Faltas	Aulas Previstas	Aulas Dadas	Faltas	Aulas Previstas	Aulas Dadas	Faltas	Totais		
													Aulas Previstas	Aulas Dadas	Faltas
Ass. Supervisor(a)															

(*) Compreendem-se as Unidades Temáticas: Números, Álgebra e Probabilidade e Estatística / (**) Compreendem-se as Unidades Temáticas: Geometria e Grandezas e Medidas.

Observações: _____

A vista dos Resultados Obtidos, o(a) Aluno(a) foi Considerado(a): _____

Diretor(a)

Supervisor (a)



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Carapebus
Secretaria Municipal de Educação (SEMED)
COORDENAÇÃO TÉCNICO-PEDAGÓGICA

Ano: _____

Estabelecimento de Ensino : _____

Endereço: _____

Ficha Individual da Educação de Jovens e Adultos I FASE

Nome do(a) aluno(a): _____

Nome do Pai: _____

Nome da Mãe: _____

Nascimento: ____/____/____ Cidade: _____ Estado: _____

Endereço: _____ Telefone: _____

Bairro: _____ Cidade: _____ Estado: _____

Ano de Escolaridade: _____ Turno: _____ Turma: _____ Religião: _____

Área de Estudo	Rendimento Escolar												Resultado Final		
	1º Bimestre			2º Bimestre			3º Bimestre			4º Bimestre					
	Média	Falta		Média	Falta		Média	Falta		Média	Falta				
Língua Portuguesa															
Matemática															
Ciências															
História															
Geografia															
Educação Física															
Arte															
Ensino Religioso															
Frequência	Aulas Previstas	Aulas Dadas	Faltas	Aulas Previstas	Aulas Dadas	Faltas	Aulas Previstas	Aulas Dadas	Faltas	Aulas Previstas	Aulas Dadas	Faltas	Totais		
													Aulas Previstas	Aulas Dadas	Faltas
Ass. Supervisor(a)															

Observações: _____

A vista dos Resultados Obtidos, o(a) Aluno(a) foi Considerado(a): _____

Diretor(a)_____
Supervisor (a)



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Carapebus
Secretaria Municipal de Educação (SEMED)
COORDENAÇÃO TÉCNICO-PEDAGÓGICA

Ano: _____

Estabelecimento de Ensino : _____

Endereço: _____

Ficha Individual da Educação de Jovens e Adultos II a IX FASE

Nome do(a) aluno(a): _____

Nome do Pai: _____

Nome da Mãe: _____

Nascimento: ____/____/____ Cidade: _____ Estado: _____

Endereço: _____ Telefone: _____

Bairro: _____ Cidade: _____ Estado: _____

EJA - FASE: _____ Turno: _____ Turma: _____ Religião: _____

Área de Estudo	Rendimento Escolar						Resultado Final		
	1º Bimestre			2º Bimestre					
	Média	Falta		Média	Falta				
Língua Portuguesa									
Matemática									
Ciências									
História									
Geografia									
Educação Física									
Língua Estr. (Inglês)									
Arte									
Ensino Religioso									
Frequência	Aulas Previstas	Aulas Dadas	Faltas	Aulas Previstas	Aulas Dadas	Faltas	Totais		
							Aulas Previstas	Aulas Dadas	Faltas
Ass. Supervisor(a)									

Observações: _____

A vista dos Resultados Obtidos, o(a) Aluno(a) foi Considerado(a): _____

Diretor(a)

Supervisor (a)